



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 - Ano - XII - Número 6.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos da Presidência	1
Portarias	1

Atos Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 059/2023 - GPRES

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução Normativa nº 013/2016 que aprovou o regulamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - TI deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes, conforme indicações abaixo:

I - LICARDINO SIQUEIRA PIRES (Presidente do Comitê); LARA CRISTINA DOS SANTOS (Suplente);

II - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO (Secretário Executivo do Comitê);

III - Secretaria Administrativa: CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO (Titular); SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ (Suplente);

IV - Secretaria de Controle Externo: SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA (Titular) e MAURÍCIO BARROS DE JESUS (Suplente);

V - Secretaria Geral: ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA (Titular);

VI - Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão: VERA NÚBIA ZANDONADI GOMES (Titular);

VII - Diretoria de Tecnologia da Informação: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO (Titular) e LEANDRO DOS SANTOS (Suplente);

Art. 2º O mandato deste Comitê será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

PORTARIA Nº 85/2023 - GPRES

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Despesas - CEAD, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o trâmite processual regulamentado pela Ordem de Serviço nº 001, de 25 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Despesa - CEAD, composta pelos servidores: Cássio Resende de Assis Brito, Addison Estevão Álvares e Rafael Nogueira Viana, como membros titulares; e pelo servidor Rafael do Nascimento Moreira, como suplente.

Art. 2º A CEAD, como unidade que assiste diretamente à Presidência nos aspectos de controle, risco, transparência e integridade da gestão, terá como atribuição:

I - avaliar, previamente, os processos de aquisição e contratação realizadas por este Tribunal de Contas, quanto à oportunidade, conveniência e necessidade, nos processos de execução orçamentária;

II - verificar, à vista dos respectivos autos processuais a que se refere o inciso I, se a despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA, independentemente da declaração de adequação orçamentária e financeira a ser providenciada pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

III - zelar pela correta instrução processual, inclusive quanto aos documentos e informações necessárias à regularidade da despesa.

§ 1º Não se incluem dentre as atribuições da CEAD, as despesas processadas à conta do Fundo Rotativo.

§ 2º A manifestação da CEAD, no que tange ao Fundo Rotativo, limitar-se-á, tão somente, na fase de empenho estimativo a favor do respectivo Fundo, e por ocasião da sua prestação de contas trimestral.

Art. 3º A avaliação por parte da CEAD será conclusiva, considerando a despesa favorável ou desfavorável.

Parágrafo único. No último caso, o processo será arquivado e o setor requisitante será informado dos motivos.

Art. 4º A manifestação da CEAD dar-se-á, nos autos, logo após a informação de adequação orçamentária e financeira expedida pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças e é condição obrigatória para a emissão da nota de empenho.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão não geram direito à gratificação prevista no artigo 16-E da Lei nº 15.122/2005.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 040, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023 GPRES

Dispõe acerca da tramitação dos processos de aquisição e de contratação no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no trâmite dos processos de aquisição e de contratação realizadas por este Tribunal de Contas,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o fluxo (procedimento) de tramitação dos processos de aquisição e de contratação deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º As unidades solicitarão suas aquisições ou contratações de bens e serviços, por meio de Memorando, enviado via TCE-DOCS, à Gerência de Administração que, após avaliação junto à Secretaria Administrativa, instruirá e autuará o pedido.

Art. 3º As unidades responsáveis formalizarão a solicitação da despesa de forma discriminada e justificada, anexando os documentos e orçamentos necessários.

§ 1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a formalização das solicitações referentes à aquisição ou contratação de bens e serviços da área de Tecnologia da Informação.

§ 2º Compete à Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento a formalização das solicitações referentes à contratação de serviços de capacitação para membros, servidores e outros, previstos em ato normativo.

§ 3º Compete à Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia a formalização das solicitações referentes à aquisição ou contratação de bens e serviços de Engenharia.

§ 4º Compete à Gerência de Administração a formalização das demais solicitações para aquisição ou contratação de bens e serviços.

Art. 4º As despesas de pequena monta, de pronto pagamento, serão custeadas com recursos do Fundo Rotativo, cujo processamento se dará em rito sumário específico, conduzido pela Secretaria Administrativa, observando a seguinte sequência:

- a) a Gerência de Administração dará início à instrução;
- b) a Secretaria Administrativa para ciência e deliberação;
- c) a Gerência de Administração para aquisição ou contratação;
- d) a Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças para pagamento e liquidação.

Art. 5º A formalização da solicitação de despesa deverá estar acompanhada, quando for o caso, de Termo de Referência ou Projeto Básico, planilha de composição de custos, propostas de preço e demais documentos imprescindíveis ao início da aquisição ou contratação pretendida.

Art. 6º Na contratação direta, por meio de dispensa de licitação, a formalização da solicitação de despesa deverá estar acompanhada de 3 (três) orçamentos; da razão da escolha do fornecedor; da justificativa do preço, das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta do domicílio da contratada e, de acordo com o caso, da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa de licitação.

Parágrafo único. Na contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, a formalização da solicitação deverá estar acompanhada, além dos documentos discriminados no caput, também da demonstração de inviabilidade de competição.

Art. 7º O processo administrativo (da despesa) será encaminhado ao Serviço de Licitações, que fará a avaliação da documentação e, de acordo com o caso, providenciará a elaboração da minuta do edital e do respectivo contrato; bem como o ato de declaração de inexigibilidade; justificativa da contratação por dispensa de licitação, esclarecendo que não se trata de fracionamento de um mesmo serviço; ou justificativa de contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 8º Após os autos seguirão à Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças, que realizará a classificação orçamentária da despesa e expedirá a declaração de adequação orçamentária e financeira do processo, a ser assinada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 9º Concluída as atribuições da Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças, os autos serão encaminhados à Comissão Especial de Avaliação de Despesa - CEAD para examinar a aquisição ou contratação nos termos da Portaria de sua constituição, considerando-a:

- a) favorável, caso em que segue o trâmite processual;
- b) desfavorável, caso em que o processo será arquivado e o setor solicitante será informado dos motivos.

Art. 10. Posteriormente, os autos seguirão para o Gabinete da Presidência para a competente autorização e assinatura da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 11. A Diretoria Jurídica dará prosseguimento ao emitir o seu Parecer. Em caso de ajustes, retornará os autos ao Serviço de Licitações, que dará continuidade ao seu processamento de acordo com as disposições legais pertinentes ao caso.

Art. 12. A Diretoria de Controle Interno, na sequência, se manifestará quanto à regularidade dos procedimentos adotados e, em seguida, enviará os autos à Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho.

Art. 13. Nas hipóteses que envolvam a formalização de contrato, os autos serão encaminhados ao Serviço de Contratações, que adotará as providências quanto à coleta

de assinaturas, confecção e publicação do seu extrato e atualização das informações em sistema gerencial próprio.

Art. 14. Após a emissão da nota de empenho ou, quando for o caso, publicação do extrato de contrato, a unidade responsável pela solicitação adotará as providências quanto ao recebimento do bem ou do serviço.

Art. 16. A Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças acompanhará a execução orçamentária da despesa e, ao final, promoverá o arquivamento dos autos.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a

Ordem de Serviço nº 001/2021-GPRES.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Após a publicação desta Ordem de Serviço, a Secretaria Administrativa deverá cientificar todos os setores envolvidos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita

Presidente

Fim da publicação.
